



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Jaime Laurindo da Silva		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Jaime Laurindo da Silva, em Barroquinha, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e Médio, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01015412-4	PARECER N° 0732/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Maria Fontenele Magalhães, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Jaime Laurindo da Silva, em Barroquinha, pelo processo N° 01015412-4, solicita deste Conselho o credenciamento da supracitada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A escola pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal N° 163/2000.

Consta no processo um atestado fornecido por José Augusto de Carvalho Júnior, da Coordenadoria de Articulação e Gestão Educacional – CREDE 04, informando que o ensino médio funciona em caráter de urgência em parceria com a Secretaria da Educação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei N° 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.....

II.....

III.....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Portanto, ao Estado compete regularizar os estabelecimentos de ensino que pertencem ao seu sistema, cabendo à instituição conciliar as demandas institucionais e sua capacidade de atendimento ofertando um ensino de qualidade, o grande desafio num mundo caracterizado por mudanças cada vez mais rápidas.

Cont./Parecer Nº 0732/2002

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Jaime Laurindo da Silva e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0732/2002
SPU Nº 01015412-4
APROVADO EM: 06.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC